



C0056560A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 235, DE 2015

(Dos Srs. Eduardo Bolsonaro e Pr. Marco Feliciano)

Susta a aplicação da Portaria nº 94 de 30 Setembro de 2015, do Ministério da Cultura, que "cria o Comitê Técnico de Cultura de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis(LGBT), no âmbito do Ministério da Cultura".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 94 de 30 de setembro de 2015 do Ministério da Cultura – Gabinete do Ministro que “*Cria o Comitê Técnico de Cultura de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), no âmbito do Ministério da Cultura*”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Cultura, por meio da Portaria nº 94/2015, criou o Comitê Técnico de Cultura de LGBT, como **instância permanente** de controle social LGBT dentro do Ministério da Cultura para fazer análises e monitoramento das políticas culturais voltadas para esse público. Tal portaria revoga a Portaria anterior nº144, de 2012.

Desde o ano de 2004 eram criadas instâncias de participação social, tais como grupo de trabalho LGBT e Comitês Técnicos, como forma de garantir políticas culturais para este segmento de cidadãos, porém sempre de **caráter temporário**, como poderemos visualizar na relação de Portarias abaixo publicadas pelo Ministério da Cultura:

- **Portaria nº 219, de 23 de julho de 2004** - Criou o Grupo de Trabalho LGBT para elaboração de um plano para fomento, incentivo e apoio às produções artísticas e culturais que promovessem a cultura e a não discriminação por orientação sexual. Vigência: 1 ano, sendo prorrogado por mais 1 ano.
- **Portaria nº 3, de 11 de julho de 2008** – Recriou o Grupo de Trabalho LGBT com ampliação do número de representantes da sociedade civil.

Vigência: prorrogada até junho de 2010.

- **Portaria nº 08 de 10 de outubro de 2010** – Recriou o Grupo de Trabalho, mas não houve nenhuma reunião conforme consta do Relatório Final do Comitê Técnico de Cultura LGBT de 2014.
- **Portaria nº 19 de 16 de maio de 2012** – Criou o Comitê Técnico de Cultura LGBT, que se diferenciou dos demais grupos de trabalho por contar com pessoas de notório saber no que diz respeito à cultura LGBT. Existia dispositivo prevendo o funcionamento do Comitê Técnico observando agenda pactuada com seus representantes, devendo o Comitê apresentar relatório, até 31 de dezembro de 2012, com as indicações de diretrizes, ações e estratégias referentes à política cultural voltada ao segmento LGBT, bem como sugestão sobre o seu funcionamento, permanência e renovação.
- **Portaria nº 144 de 08 de novembro de 2012** – Criou o Comitê Técnico de Cultura de Cultura LGBT. Vigência: até o dia 31 de julho de 2013.

O último Relatório Final do Comitê Técnico de Cultura LGBT do ano de 2014¹ apresentado ao Ministério da Cultura o grupo recomendou ao Ministério para fortalecimento das políticas de cultura LGBT, a criação de Grupos de Trabalho e Comitês Técnicos de Cultura LGBT nos Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como também a criação de um assento permanente e respectivo colegiado para a Cultura LGBT no Conselho Nacional de Política Cultural.

Como podemos perceber o Ministério da Cultura acatou tal recomendação de tornar o Comitê Técnico instância permanente no âmbito da instituição com a publicação da Portaria nº 94/2015.

O Ministério da Cultura informou que a composição do comitê foi ampliada, e que, em breve, será lançada uma chamada pública para os interessados. Serão destinadas, para a seleção, duas vagas para acadêmicos

¹ http://issuu.com/scdcminc/docs/minc_scdc_relatorio_gt_lgbt_v03-sar

e pesquisadores que tenham a cultura LGBT como foco de estudo, sendo duas para representantes de notório conhecimento na área de cultura LGBT e duas para movimentos sociais LGBT que atuem na área cultural; e duas para representantes da classe artística ou agente cultural da área LGBT.

O comitê será composto por dois representantes da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério, que coordenará o comitê, e um representante para cada uma das secretarias do Minc: Executiva, de Políticas Culturais, de Articulação Institucional, de Economia Criativa e do Audiovisual. Também integrarão o Comitê um representante da Fundação Nacional de Artes e um da Fundação Cultural Palmares.

Serão convidados representantes das secretarias de Direitos Humanos, de Políticas de Promoção de Igualdade Racial, de Políticas para as Mulheres e Secretaria Nacional de Juventude, todas da Presidência da República. Também receberão um convite a Frente Parlamentar Mista pela Cidadania de LGBT; os fóruns nacionais de Secretários Municipais e Estaduais e Distrital de Cultura e de Gestores LGBT; e os conselhos nacionais de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de LGBT, de Política Cultural, da Juventude, de Políticas de Igualdade Racial e dos Direitos da Mulher.

Entre as atribuições do Comitê, sendo oportuno frisar que, foram sempre as mesmas previstas nas Portarias anteriores, está a apresentação de subsídios para apoiar a implementação de políticas culturais voltadas para a população LGBT e grupos da diversidade sexual, diretrizes, ações e estratégias de atuação para o fomento, reconhecimento, valorização, intercâmbio e difusão das produções, manifestações e expressões artísticas e culturais de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais grupos da diversidade sexual, que tenham como foco principal a promoção dos direitos humanos dessa população e o combate ao preconceito, à homofobia, lesbofobia e transfobia.

Diante de todo o exposto acima, e tendo em vista que são órgãos colegiados do Ministério o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e

Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, que podem trabalhar nas mesmas vertentes ora propostas pelo Comitê, entendemos não haver justificativas plausíveis para transformação deste Comitê Técnico em instância permanente dentro do Ministério da Cultura, que sempre funcionou em caráter temporário.

Sala das Sessões, em 07 de Outubro de 2015.

Deputado **EDUARDO BOLSONARO**
PSC/SP

Deputado **MARCO FELICIANO**
PSC/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 94, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Cria o Comitê Técnico de Cultura de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), no âmbito do Ministério da Cultura.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Técnico de Cultura LGBT, como instância permanente de controle social LGBT dentro do Ministério da Cultura.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Técnico de Cultura LGBT:

I - apresentar subsídios técnicos e políticos para apoiar a implementação de políticas culturais voltadas para a população LGBT e demais grupos da diversidade sexual;

II - propor diretrizes, ações e estratégias de atuação para o fomento, reconhecimento, valorização, intercâmbio e difusão das produções, manifestações e expressões artísticas e culturais de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais grupos da diversidade sexual, que tenham como foco principal a promoção dos direitos humanos dessa população e o combate ao preconceito, à homofobia, lesbofobia e transfobia;

III - acompanhar e monitorar as ações do Ministério da Cultura que tenham como foco a População LGBT ou que tratem de questões relativas à diversidade sexual, considerando sempre os recortes geracional, raça/cor, povos e comunidades tradicionais, regionalidade e pessoas com deficiência;

IV - contribuir para a produção de conhecimento sobre cultura LGBT.

V - articular e mobilizar o movimento LGBT e outros possíveis parceiros em níveis nacional, estadual, distrital e municipal a fim de ampliar e divulgar as ações e políticas culturais LGBT.

Art. 3º - O Comitê Técnico de Cultura LGBT será composto por representantes das seguintes secretarias, entidades vinculadas, conselhos e instâncias:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura - SCDC/MinC;

II - 1(um) representante da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura - SE/MinC

III - 1 (um) representante da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura - SPC/MinC;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura - SAI/MinC;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura - SEC/MinC

VI - 1 (um) representante da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura - SAV/MinC

VII - 1 (um) representante da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE ;

VIII - 1 (um) representante da Fundação Cultural Palmares - FCP;

IX - 1 (um) representante convidado da Secretaria de Direitos Humanos - SDH/PR;

X - 1 (um) representante convidado da Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial da Presidência da República- SEP-PIR/PR;

XI - 1 (um) representante convidado da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR;

XII - 1 (um) representante convidado da Secretaria Nacional de Juventude - SNJ/PR;

XIII - 1 (um) representante convidado da Frente Parlamentar Mista pela Cidadania de LGBT;

XIV - 1 (um) representante convidado do Fórum Nacional de Secretários Municipais e Estaduais e Distrital de Cultura;

XV - 1 (um) representante convidado do Fórum Nacional de Gestores LGBT - FONGES

XVI - 1 (um) representante convidado do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de LGBT - CNCD;

XVII - 1 (um) representante convidado do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC;

XVIII - 1 (um) representante convidado do Conselho Nacional da Juventude - CONJUVE;

XIX - 1 (um) representante convidado do Conselho Nacional de Políticas de Igualdade Racial - CNPIR;

XX - 1 (um) representante convidado do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher -CNDM;

XXI - 2 (dois) representantes acadêmicos e ou/pesquisadores que tenham como foco de estudo a cultura LGBT, selecionados por chamada pública;

XXII - 2 (dois) representantes de notório conhecimento na área de cultura LGBT, selecionados por chamada pública;

XXIII - 2 (dois) representantes do movimento social LGBT que atuem na área cultural, selecionados por chamada pública;

XXIV - 2 (dois) representantes da classe artística ou agente cultural da área LGBT, selecionados por chamada pública.

§ 1º - A Coordenação do Comitê Técnico de Cultura LGBT ficará a cargo da SCDC/MinC.

§ 2º - Os representantes de órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê Técnico de Cultura LGBT.

§ 3º - Os representantes da classe artística, de notório conhecimento na área de cultura LGBT, do movimento social e do meio acadêmico serão indicados pela Coordenação do Comitê Técnico de Cultura LGBT ao Ministro de Estado da Cultura, após realização de chamada pública pela SCDC para seleção dos mesmos.

§ 4º - Após as indicações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, será publicado, pelo Ministro de Estado da Cultura, ato com designação dos seus componentes;

§ 5º - O mandato dos membros selecionados para compor o Comitê Técnico de Cultura LGBT será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por apenas uma vez.

§ 6º - O representante do Comitê técnico de Cultura que faltar 2 (duas) vezes consecutivas não justificadas será automaticamente desligado do Comitê Técnico de Cultura LGBT, seja ele membro da sociedade civil ou membro governamental.

§ 7º - O Comitê Técnico de Cultura LGBT poderá convidar para suas reuniões ordinárias e extraordinárias servidores dos órgãos do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, de entidades da Administração Pública Federal, de entidades não governamentais, assim como especialistas em assuntos relacionados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á no mínimo 2 (duas) vezes por ano, observando-se agenda pactuada com seus representantes, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias e descentralizadas, quando necessário.

Art. 5º - O Comitê deverá apresentar relatórios periódicos, com avaliação e indicações de diretrizes, ações e estratégias referentes à política cultural voltada ao segmento LGBT.

Art. 6º - A participação no Comitê Técnico não ensejará remuneração e será considerada como de serviço público relevante.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Portaria nº 144, de 8 de novembro de 2012.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 144, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Cria Comitê Técnico de Cultura para Lésbicas,
Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

(LGBT) e demais grupos da diversidade sexual.

A **MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º - Criar o Comitê Técnico de Cultura para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) e demais grupos da diversidade sexual, ao qual compete:

I - apresentar subsídios técnicos e políticos para apoiar a implementação de políticas culturais voltadas para a população LGBT e demais grupos da diversidade sexual;

II - propor diretrizes, ações e estratégias de atuação para o fomento, reconhecimento, valorização, intercâmbio e difusão das produções, manifestações e expressões artísticas e culturais de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais grupos da diversidade sexual, que tenham como foco principal o combate ao preconceito, à homofobia e à promoção dos direitos humanos dessa população;

III - acompanhar e monitorar as ações do Ministério da Cultura que tenham como foco a população LGBT ou que tratem de questões relativas à diversidade sexual, considerando sempre os recortes étnico-raciais, geracionais e de pessoas com deficiência; e

IV - contribuir para a produção de conhecimento sobre cultura LGBT.

Art. 2º - Serão convidados para compor o Comitê Técnico de Cultura LGBT dezesseis integrantes, assim distribuídos:

I - dois representantes da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (SCDC/MinC);

II - um representante da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura (SPC/MinC);

III - um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR);

IV - um representante da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR/PR);

V - um representante da Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR);

VI - um representante da Secretaria Nacional de Juventude da Presidência da República (SNJ/PR);

VII - um representante do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (CNCD-LGBT), prioritariamente do segmento LGBT;

VIII - um representante da Frente Parlamentar Mista pela Cidadania LGBT;

IX - dois representantes do meio acadêmico que tenham como foco de estudo a cultura LGBT; e

X - cinco representantes da sociedade civil de notório conhecimento e atuação na área de cultura LGBT.

§ 1º - A Coordenação do Comitê Técnico de Cultura LGBT será exercida por um dos representantes da SCDC/MinC.

§ 2º - Os integrantes do Comitê Técnico de Cultura LGBT serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê.

§ 3º - A Coordenação do Comitê Técnico de Cultura LGBT fará a indicação dos representantes do meio acadêmico e da sociedade civil, após realização de chamada pública, à Ministra de Estado da Cultura.

§ 4º - O Comitê Técnico de Cultura LGBT poderá convidar servidores dos órgãos do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, de entidades da Administração Pública Federal, de entidades não governamentais, assim como especialistas em assuntos relacionados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 5º - Após as indicações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, será publicado, pela Ministra de Estado da Cultura, ato com a designação dos seus componentes.

Art. 3º - O funcionamento do Comitê Técnico de Cultura LGBT observará agenda pactuada com seus representantes.

Art. 4º - O Comitê deverá concluir seus trabalhos até o dia 31 de julho de 2013, quando apresentará relatório com as indicações de diretrizes, ações e estratégias referentes à política cultural voltada ao segmento LGBT, bem como sugestão sobre a possibilidade de sua renovação.

Art. 5º - A participação no Comitê Técnico não ensejará remuneração e será considerada como serviço público relevante.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 19, de 16 de maio de 2012, da Secretária da Cidadania e da Diversidade Cultural, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPPLY

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 219, DE 23 JULHO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 87, parágrafo único, incisos I e II, 215 e 216 da Constituição Federal; artigo 25, inciso VI, alínea a` da Lei 10.683/2003, resolve:

Art.1º. Criar o Grupo de Trabalho de Promoção da Cidadania de GLBT, com a finalidade de elaborar um plano para o fomento, incentivo e apoio às produções artísticas e culturais que promovam a cultura e a não discriminação por orientação sexual.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I- Dois representantes indicados pela Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural do MINC;

II-Um representante indicado pelo Gabinete do Ministro;

III-Um representante indicado pela Secretaria de Políticas Culturais;

IV-Um representante indicado pela Associação Brasileira dos Gays, Lésbicas e Transgêneros;

V- Dois representantes indicados pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação;

VI-Luiz Mott, convidado especial de notório saber.

§1ºA coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por representante indicado pela Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural;

§2ºA participação do Grupo de Trabalho não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art.3º. Competirá ao grupo supracitado:

I-Diagnosticar, avaliar e promover a preservação dos valores culturais e sociais, decorrentes da participação da população homossexual brasileira, a partir de sua história e cultura;

II-Subsidiar o MINC na implementação de ações de capacitação de atores da política cultural para valorização da temática do combate à homofobia e da afirmação da orientação sexual GLBT.

Art.4º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 31 de dezembro de 2004, prorrogável por igual período, se necessário.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

SECRETARIA DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 32, de 31 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho da Promoção da Cidadania de LGBT com a finalidade de propor ações e estratégias de atuação para o intercâmbio, divulgação e fomento às produções artísticas e culturais de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, contribuindo nas ações de combate à homofobia.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes membros:

I.um representante da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura;

II.um representante indicado pela Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura;

III.um representante indicado pela Secretaria de Programas e Projetos Culturais do Ministério da Cultura;

IV.um representante indicado pela Secretaria do Audio Visual do Ministério da Cultura;

V.quatro representantes indicados pela Associação Brasileira dos Gays, Lésbicas e Transgêneros;

VI. três representantes indicados pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação;

VII. um convidado especial de notório saber de livre indicação pelo Secretário da Identidade e da Diversidade Cultural;

VIII. um representante do Fórum dos Secretários de Estado da Cultura.

§ 1. A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural;

§ 2. A participação do Grupo de Trabalho não ensejará remuneração e será considerada como de serviço público relevante.

§ 3. As deliberações do Grupo de Trabalho deverão ser consolidadas em um relatório final destinado ao Secretário da Identidade e da Diversidade Cultural.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados em face da Portaria nº 219, de 23 de julho de 2004 e prorrogados os seus efeitos até a entrada em vigor da presente portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA CULTURAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 12, do Anexo I do Decreto 6.835, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria MinC Nº 156, de 6 de julho 2004 e tendo como base o Plano Nacional de Cultura, o Programa Brasil sem Homofobia e o Plano Nacional de Promoção da Cidadania LGBT, resolve:

Art.1º Criar o Comitê Técnico de Cultura LGBT.

Art.2º Compete ao Comitê Técnico de Cultura LGBT:

I - Apresentar subsídios técnicos e políticos para apoiar a implementação de políticas culturais voltadas para a população L G B T.

II - Propor diretrizes, ações e estratégias de atuação para o fomento, reconhecimento, valorização, intercâmbio e difusão das produções, manifestações e expressões artísticas e culturais de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e demais grupos da diversidade sexual, que tenham com foco principal o combate ao preconceito, à homofobia e a promoção dos direitos humanos dessa população.

III - Acompanhar e monitorar as ações do Ministério da Cultura que tenham como foco a população LGBT ou que tratem de questões relativas à diversidade sexual, considerando sempre os recortes étnico-raciais, geracionais e de pessoas com deficiência.

VI - Contribuir para a produção de conhecimento sobre cultura LGBT.

Art.3º O Comitê Técnico de Cultura LGBT será composto de 16 integrantes, assim distribuídos:

I. Dois representantes da Secretaria da Cidadania Cultural do Ministério da Cultura (SCC/MinC);

II. Um representante da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura (SPC/MinC);

III. Um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR);

IV. Um representante da Secretaria de Promoção de Políticas de Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR/PR)

V. Um representante da Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR)

VI. Um representante da Secretaria Nacional da Juventude da Presidência da República (SNJ/PR)

VII. Um representante do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos de LGBT (CNCD/SDH/PR), prioritariamente do segmento LGBT

VIII. Um representante da Frente Parlamentar Mista pela Cidadania de LGBT

IX. Dois representantes da Academia que tenham como foco de estudo a cultura LGBT

X. Cinco representantes da sociedade civil de notório saber, com conhecimento e atuação na área de cultura LGBT

§ 1. A Coordenação do Comitê Técnico de Cultura LGBT será exercida por representante da SCC/MinC.

§ 2. Os integrantes do Comitê Técnico de Cultura LGBT serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê.

§ 3. Caberá à Coordenação do Comitê Técnico de Cultura LGBT a indicação dos representantes da sociedade civil de notório saber, após devida consulta ao movimento social e entidades L G B T.

§ 4. O Comitê Técnico de Cultura LGBT poderá convidar servidores dos órgãos do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, de entidades da Administração Pública Federal, de entidades não governamentais, assim como especialistas em assuntos relacionados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 4º O funcionamento do Comitê Técnico de Cultura LGBT observará agenda pactuada com seus representantes

Art. 5º O Comitê deverá apresentar relatório, até 31 de dezembro de 2012, com as indicações de diretrizes, ações e estratégias referentes à política cultural voltada ao segmento LGBT, bem como sugestão sobre o seu funcionamento, permanência e renovação.

Art. 6º A participação no Comitê Técnico não ensejará remuneração e será considerada como de serviço público relevante.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Nº 8, de 10 de Outubro de 2010, publicada no D.O.U de 18 de outubro de 2010, na seção 1, página 5.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

SECRETARIA DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria no - 32, de 31 de julho de 2007, resolve:

Art.1º - Ampliar o Grupo de Trabalho de Promoção da Cidadania LGBT, criado pela Portaria no - 03, de 11 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 14 de julho de 2008, seção 2, p.7, cujos trabalhos foram prorrogados por meio da Portaria no - 02, de 09 de abril de 2010, publicada no D.O.U de 12 de abril de 2010, seção 1, p.16, conforme a ação 1.3.3 da estratégia 3 do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT, contemplando os recortes étnico-raciais, geracionais e de pessoas com deficiência, com vistas ao seu fortalecimento.

Art. 2º - O grupo de trabalho será composto pelos seguintes membros:

I.Uma pessoa representante da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura;

II.Uma pessoa representante da Coordenação Geral de Promoção dos Direitos de LGBT da SDH/PR;

III.Três pessoas indicadas pela ABGLT- Associação Brasileira dos Gays, Lésbicas e Transgêneros (dois representantes gays, um homem transexual);

IV.Três pessoas indicadas pela ANTRA (duas travestis e uma mulher transexual)- Associação Nacional das Travestis;

V.Duas pessoas indicadas pela ABL - Articulação Brasileira de Lésbicas;

VI.Uma pessoa representante da rede afro LGBT;

VII.Uma pessoa representante da rede índio LGBT;

VIII.Uma pessoa representante dos LGBT com deficiência;

IX.Uma pessoa representante do recorte geracional;

X.Uma pessoa de notório saber de livre indicação pelo Secretário da Identidade e da Diversidade Cultural;

§ 1. A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural.

§ 2. A participação no Grupo de Trabalho não ensejará remuneração e será considerada como de serviço público relevante.

§ 3. Deverá ser observado, em relação aos itens VI, VII, VIII, a paridade de gênero com revezamento anual.

§ 4. Deverá ser observado em relação ao item IX o revezamento anual entre jovens e idosos.

§ 5. O recorte regional deverá ser observado pelas instituições quando da indicação de seus/suas representantes, incluindo seus suplentes.

§ 6. Para cada representante titular, deverá ser indicado/a seu/sua respectivo/a suplente.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos praticados em face da Portaria no - 219, de 23 de julho de 2004 e prorrogados os seus efeitos até a entrada em vigor da presente portaria.

Art. 4º - Os trabalhos do GT terão a duração de 2 anos §1 Os representantes do GT terão mandato de 2 anos podendo ser reeleitos por uma única vez.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO JOSÉ CÓRDULA TEIXEIRA

FIM DO DOCUMENTO
